



Projeto de Lei Ordinária nº 17/2025

Protocolo 239 Envio em 27/02/2025 14:49:29

Autoria: Homero Marques Filho.

Dispõe sobre a triagem precoce para diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades de saúde e creches municipais de Palmital, por meio da aplicação do questionário M-CHAT, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado no município de Palmital, com fundamento no art. 14, § 5º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o protocolo de aplicação do questionário com a escala M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers), recomendado pela Sociedade Brasileira de Pediatria.

§ 1º O questionário deverá ser aplicado nas unidades de saúde em consultas de acompanhamento e nas creches municipais de Palmital, a fim de realizar a triagem precoce para o tratamento do Transtorno do Espectro Autista em crianças.

§ 2º Caso identificada a necessidade e aquiescência dos pais ou responsáveis, o agente público providenciará o direcionamento da criança a um atendimento específico e capacitado para o caso.

Art. 2º O Poder Executivo, se reputar conveniente, poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreata, 27 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)
HOMERO MARQUES FILHO
(Homerinho)
Vereador



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A propositura do presente Projeto de Lei dispõe sobre a aplicação do questionário M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) nas unidades de saúde e creches municipais de Palmital para diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Hodiernamente, a escala M-CHAT é o instrumento recomendado pela Sociedade Brasileira de Pediatria para identificação do TEA. A versão brasileira do M-CHAT tem propriedades psicométricas adequadas e confiáveis, o que torna recomendável sua aplicação.

Quanto à constitucionalidade, o tema está circunscrito à autonomia e competência legislativa do Município, não tratou de nenhuma matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo e tampouco vulnerou a separação dos Poderes por invasão à esfera da gestão administrativa.

Dessa forma, certo de contar com o acolhimento dos argumentos expostos, apresento este Projeto de Lei para deliberação do Colendo Plenário.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, em 27 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)
HOMERO MARQUES FILHO
(Homerinho)
Vereador

